

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3383, de 29 de junho de 2004.

"Institui meia-entrada para idosos em locais que especifica e dá outras providências".

Autor: Vereador João Bala

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Ponta Porã - MS.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos de idade, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, instituído através da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a cinquenta por cento (50%) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 1º - O acesso dos idosos às atividades de que trata esta Lei, será sempre preferencial.

§ 2º - Caso os promotores dos espetáculos ofereçam desconto no preço dos ingressos, os idosos pagarão a metade deste preço.

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício concedido por esta Lei, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 29 de junho de 2004.

Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal

Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3383, de 29 de junho de 2004.

"Institui meia-entrada para idosos em locais que
especifica e dá outras providências".

Autor: Vereador João Bala

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia-entrada referente ao
valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais,
musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas
e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Ponta Porã - MS.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se casas de diversão, como previsto no
"caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou
superior a sessenta anos de idade, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, instituído através
da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a cinquenta por cento (50%) do valor do
ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

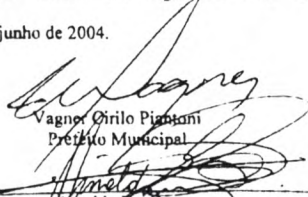
§ 1º - O acesso dos idosos às atividades de que trata esta Lei, será sempre preferencial.

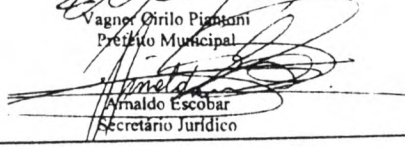
§ 2º - Caso os promotores dos espetáculos ofereçam desconto no preço dos ingressos, os
idosos pagarão a metade deste preço.

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício concedido por esta Lei, basta que o idoso
apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 29 de junho de 2004.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico